

DECISÃO DO CONSELHO

de 7 de Dezembro de 2004

relativa à concessão de assistência macrofinanceira à Sérvia e Montenegro e que altera a Decisão 2002/882/CE relativa à concessão de assistência macrofinanceira suplementar à República Federativa da Jugoslávia

(2004/862/CE)

O CONSELHO DA UNIÃO EUROPEIA,

Tendo em conta o Tratado que institui a Comunidade Europeia, nomeadamente o artigo 308.º,

Tendo em conta a proposta da Comissão ⁽¹⁾,

Tendo em conta o parecer do Parlamento Europeu ⁽²⁾,

Considerando o seguinte:

- (1) A Decisão 2002/882/CE do Conselho, de 5 de Novembro de 2002, relativa à concessão de assistência macrofinanceira suplementar à República Federativa da Jugoslávia ⁽³⁾ tem como objectivo assegurar a sustentabilidade da balança de pagamentos e o reforço das reservas do país.
- (2) Foram disponibilizadas em 2002 e 2003 duas parcelas desta assistência no montante total de 105 milhões de euros. Devido aos atrasos verificados quanto à aplicação das medidas estruturais acordadas, a liberação da terceira parcela (25 milhões de euros) encontra-se ainda pendente. Têm ainda de ser negociadas e acordadas as condições de política económica relativas à fracção adicional de 70 milhões de euros decidida em 2003.
- (3) As autoridades da Sérvia e Montenegro mostram-se empenhadas em prosseguir o processo de reformas económicas e de estabilização ao abrigo do actual programa concluído com o FMI, tal como comprovado pelos sinais animadores de relançamento das reformas económicas.

(4) O país continua a necessitar de apoio financeiro externo, para além do que pode ser fornecido pelas instituições financeiras internacionais.

(5) A Decisão 2002/882/CE do Conselho deve ser alterada para permitir a autorização de fundos para subvenções depois de 9 de Novembro de 2004.

(6) O Tratado não prevê, relativamente à adopção da presente decisão, quaisquer outros poderes para além dos previstos no artigo 308.º

(7) Após consulta dos Comité Económico e Financeiro,

DECIDE:

Artigo único

O segundo parágrafo do artigo 6.º da Decisão 2002/882/CE passa a ter a seguinte redacção:

«A presente decisão é aplicável a partir de 8 de Novembro de 2004 e até 30 de Junho de 2006».

Feito em Bruxelas, em 7 de Dezembro de 2004.

Pelo Conselho
O Presidente
G. ZALM

⁽¹⁾ JO C 290 de 27.11.2004, p. 6.

⁽²⁾ Parecer emitido em 28 de Outubro de 2004 (ainda não publicado no Jornal Oficial).

⁽³⁾ JO L 308 de 9.11.2002, p. 25. Decisão alterada pela Decisão 2003/825/CE (JO L 311 de 27.11.2003, p. 28).